



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 24/2018, DE 03 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o regulamento para prestação de serviços tecnológicos pelo Instituto Federal de São Paulo que envolvam contrapartida financeira.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e,

CONSIDERANDO:

- I - A decisão do Conselho Superior na reunião do dia XX de XXXX de 2018;
- II - A Lei de criação dos Institutos Federais nº 11.892/2008, e em especial o inciso VIII do art. 6º, que coloca entre os objetivos e finalidades dos Institutos “realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico”;
- III - A Lei nº 10.973/2004, e em especial o artigo 8º que faculta à Instituição de Ciência e Tecnologia “prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade” das instituições públicas e privadas;
- IV - A Lei nº 13.243/2016 conhecida como novo marco de Ciência, Tecnologia e Inovação, e o Decreto nº 9.283/2018, que estabelecem medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.
- V - A Resolução nº 159/2017 que cria a Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação de prestação de serviços tecnológicos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo a instituições públicas ou privadas, denominadas parceiros demandantes.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CROUNEL MARINS
REITOR EM EXERCÍCIO*

* O original encontra-se assinado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS PELO IFSP

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, CONCEITOS E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta norma tem por objetivo regulamentar a prestação de serviços tecnológicos pelo IFSP, que envolvam contrapartida financeira do parceiro demandante por intermédio de Fundação de Apoio autorizada a atuar com o IFSP ou pagamento por Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 2º Os serviços tecnológicos abrangidos por esta regulamentação são aqueles prestados à comunidade em nome do IFSP a partir da capacitação técnico-científica do Instituto, devendo estar voltados à inovação, ao desenvolvimento tecnológico, à formação profissional, ao aperfeiçoamento e difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado, nos termos da lei nº 10.973/2004. Os serviços tecnológicos poderão consistir em:

- I - Consultorias, auditorias, pareceres, assistência e assessorias;
- II - Análises, ensaios e calibrações de campo e/ou em laboratórios;
- III - Produção ou manutenção de equipamentos;
- IV - Produção de programas e sistemas de computador;
- V - Produção e revisão de material didático e bibliográfico;
- VI - Organização de eventos técnicos e científicos.

§1º Para fins deste regulamento, cursos, treinamentos, palestras e conferências com demandante específico também serão considerados como prestação de serviços tecnológicos. Este regulamento não abrange os cursos regulares de nível técnico, graduação e pós-graduação do IFSP.

§2º Serviços que envolvam atividades de pesquisa devem seguir regulamento específico.

§3º Serviços não contemplados nos incisos do caput deste artigo poderão ser propostos, devendo ser analisados e aprovados em todas as instâncias previstas neste regulamento.

Art. 3º Os serviços tecnológicos deverão ser propostos em forma de projeto, conforme modelos a serem disponibilizados em instrução normativa a ser emitida pela Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP (INOVA IFSP), devendo conter no mínimo título, objetivo, natureza do projeto, cronograma de execução, plano de trabalho e, quando aplicável, dados da instituição demandante e plano de aplicação dos recursos.

Parágrafo Único. O projeto pode ser de duas naturezas:

- I - Prestação de Serviços sob Demanda (Tipo I): quando o projeto prevê a prestação de um serviço para atender a uma demanda específica de uma instituição pública ou privada, com características individualizadas. Nesses casos, a prestação de serviços pode ser realizada por um ou mais câmpus e/ou pela reitoria;
- II - Prestação de Serviços por Adesão (Tipo II): quando os serviços propostos possuem características definidas, tais como procedimentos, a forma de apresentação dos resultados, contrapartida financeira e custos padronizados, podendo ser prestados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

para diversas instituições. Nesses casos, a prestação de serviços deve ser realizada integralmente por um único câmpus.

Art. 4º As atividades de que trata esta norma são complementares às de ensino, pesquisa e extensão, e não poderão em hipótese alguma ser priorizadas em relação a essas ou trazer-lhes quaisquer prejuízos e deverão contemplar a participação de discentes.

Parágrafo Único. Os casos em que não for possível a participação de discentes deverão ser devidamente justificados.

Art. 5º Os cursos devem ser aprovados conforme regulamentação de cursos de extensão, antes de serem ofertados.

§1º O registro, acompanhamento e certificação dos cursos seguirá a mesma sistemática dos cursos de extensão.

§2º Os estudantes destes cursos não devem ser contabilizados para fins de composição de matriz orçamentária.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 6º Poderão participar da prestação de serviços:

- I - servidores efetivos do quadro da instituição e em exercício durante o período em que vigorar a prestação de serviços;
- II - estudantes regularmente matriculados no IFSP durante o período em que vigorar a prestação de serviços.

Parágrafo Único. É facultada a participação de terceiros na prestação de serviços tecnológicos, desde que haja acordo de cooperação técnica ou outro ajuste contratual firmado com o IFSP, ou esteja previsto no projeto em tramitação o ajuste contratual que explicita os direitos e obrigações do terceiro envolvido. Caso seja utilizada uma Fundação de Apoio, deve ser observada a proporção mínima da equipe vinculada ao IFSP, conforme legislação vigente.

Art. 7º A coordenação e a responsabilidade técnico-científica da prestação de serviço tecnológico deverão ser de um servidor efetivo do quadro permanente do IFSP e em exercício, com formação ou experiência na área específica, podendo ser acumuladas pela mesma pessoa.

Art. 8º A participação de servidores nas atividades de prestação de serviços deve ocorrer fora da jornada de trabalho, com as seguintes exceções:

- I - Quando o servidor não receber retribuição pecuniária adicional pela prestação de serviços;
- II - Quando as atividades realizadas envolverem pagamento por meio de Fundação de Apoio, com a devida justificativa do interesse institucional e do não prejuízo às atribuições funcionais dos servidores envolvidos e em caráter excepcional nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.958/1994. A autorização deve ser concedida



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

pelo Conselho do Câmpus do respectivo servidor, mediante solicitação encaminhada pelo Diretor-Geral em que conste a carga horária máxima a ser dedicada na prestação de serviço dentro da jornada de trabalho, na tramitação de aprovação do projeto ou mesmo durante sua execução.

Art. 9º O servidor que assinar documento como responsável técnico deverá, nos casos cabíveis, estar devidamente registrado no seu conselho ou órgão regulamentador da habilitação profissional.

Art. 10. A participação de estudantes deverá ser formalizada conforme Instrução Normativa da INOVA IFSP.

§1º A participação de discentes menores de idade devem contar com autorização formal dos representantes legais e não poderá envolver ambientes sujeitos a insalubridade ou periculosidade, sem que possam ser eliminados os riscos ou realizados em ambiente simulado.

§2º A participação de discentes deve ocorrer sempre com a supervisão de um servidor do IFSP que deve assegurar as condições de segurança e uso de equipamentos de proteção, quando for o caso.

CAPÍTULO III

DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E DOS CUSTOS DOS PROJETOS

Art. 11. As atividades de prestação de serviços tecnológicos abrangidas nesta regulamentação devem obrigatoriamente contemplar contrapartida financeira que deve estar especificada no projeto.

Parágrafo Único. O pagamento da contrapartida financeira pode ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou Fundação de Apoio, devendo ser apresentado no projeto, neste último caso, o plano para aplicação dos recursos financeiros.

Art. 12. O projeto deve prever o custo para o IFSP, considerando:

- I - O valor aproximado da remuneração dos servidores envolvidos, quando os serviços forem executados durante a jornada de trabalho.
- II - O custo dos materiais de consumo, quando adquiridos pelo IFSP.
- III - Outros custos relevantes para o IFSP, devendo ser discriminados no projeto.

Parágrafo Único. Esses custos se referem somente a gastos realizados com orçamento próprio do IFSP, não devendo aqui ser incluídas as aplicações dos recursos captados como contrapartida financeira no projeto.

Art. 13. Sempre que for utilizada Fundação de Apoio para a gestão administrativo-financeira do projeto, deve-se prever o recolhimento da Taxa de Ressarcimento Institucional ao IFSP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. Apenas para os casos previstos nesta resolução, o critério definido conforme regulamentação vigente deverá ser substituído pelo valor total do cálculo do custo para o IFSP previsto no artigo 12, não podendo ser inferior a 10% do valor do projeto.

Art. 14. O plano de aplicação de recursos do projeto deverá seguir o modelo disponibilizado na Instrução Normativa da INOVA IFSP.

§1º No caso de Prestação de Serviços por Adesão (Tipo II), caso cada prestação de serviço individual não disponha de recursos suficientes para a execução dos gastos previstos nos incisos I a III do caput, será permitido prever no projeto a reserva de uma parcela da receita para estes desembolsos. Os desembolsos poderão ser realizados somente mediante saldo financeiro positivo, descontadas as previsões para remuneração à Fundação de Apoio e ao Ressarcimento Institucional, quando for o caso.

§2º O Coordenador do Projeto é responsável por cumprir o plano de aplicação de recursos do projeto.

CAPÍTULO IV DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 15. Os servidores do IFSP estão autorizados a assinar, individualmente em seu nome próprio, Acordos de Confidencialidade ou equivalentes, para ter acesso a informações da organização demandante, visando elaborar projetos futuros.

Parágrafo Único. A assinatura de acordo de confidencialidade em nome do IFSP é permitida somente para servidores com competência específica.

Art. 16. Toda propriedade intelectual gerada, passível de proteção, será de titularidade do IFSP, podendo ser reconhecidos os direitos dos demais envolvidos.

§1º Para os efeitos deste regulamento, entende-se por “direitos de propriedade intelectual” as patentes de invenção ou de modelos de utilidade, os desenhos industriais, as marcas, os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectuais existentes ou que venham a ser adotados pela lei brasileira, o direito de proteção a cultivares e as normas e os procedimentos relativos ao registro de programas de computador, registro de indicações geográficas e de direitos autorais.

§2º Por criação ou produção científica ou tecnológica do IFSP, entende-se toda a obra que possa se valer do direito de propriedade intelectual e que for realizada por:

- a) Servidores que tiverem vínculo direto ou indireto, permanente ou não, com o IFSP, no exercício de suas atividades institucionais, sempre que sua criação ou produção tiver sido resultado de um projeto de pesquisa e desenvolvimento aprovado pelos órgãos competentes da instituição ou desenvolvidas mediante emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos do IFSP;
- b) Estudantes e demais profissionais que realizarem atividades de pesquisa e desenvolvimento, decorrentes de atividades curriculares de cursos de formação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

continuada, de ensino técnico de nível médio, de ensino de graduação ou de pós-graduação no IFSP;

- c) Intermédio de acordos ou contratos específicos firmados com terceiros.
- §3º Os servidores, os estudantes e os demais profissionais referidos no parágrafo anterior deverão comunicar ao IFSP suas invenções e criações intelectuais, obrigando-se, na defesa do interesse do IFSP, a manterem a sua confidencialidade e a fornecerem informações ao IFSP, como forma de viabilizar o processo de solicitação da proteção do conhecimento.
- §4º A obrigação de confidencialidade prevista no parágrafo anterior se estende a todo o pessoal envolvido no processo até a data de obtenção do privilégio.
- §5º O direito de propriedade mencionando poderá ser exercido em conjunto com outras instituições participantes do projeto gerador do invento, desde que, no documento contratual celebrado pelos participantes, haja expressa previsão de coparticipação na propriedade.

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Art. 17. No caso de projetos propostos e coordenados por servidores dos câmpus do IFSP, o coordenador do projeto deve obter ciência da chefia imediata, e submeter o projeto para aprovação nas seguintes instâncias:

- I - Direção-Geral do(s) Câmpus envolvido(s)
- II - Conselho(s) do(s) Câmpus envolvido(s) (CONCAM)
- III - INOVA IFSP

- §1º Projetos que não envolvam Fundação de Apoio devem ser aprovados apenas nas instâncias previstas nos incisos I e III do *caput*.
- §2º Deve(m) ser convocada(s) reunião(ões) extraordinária(s) do CONCAM quando verificada a ocorrência de período maior que 10 (dez) dias úteis entre a submissão do projeto envolvendo Fundação de Apoio e a próxima reunião ordinária do Conselho em referência.
- §3º Em caso de impossibilidade de convocação do CONCAM devido a recesso ou férias docentes de julho ou janeiro, a Direção-Geral do Câmpus poderá fazer aprovação *ad referendum* do projeto, devendo referendar a decisão na próxima reunião do Conselho.
- §4º No caso dos projetos que envolvam servidores ou infraestrutura de mais de um câmpus do IFSP, deverá ser escolhido um câmpus sede. O projeto deverá ser aprovado pela Direção-Geral e pelos Conselhos de todos os câmpus envolvidos, nos casos cabíveis.
- §5º As instâncias dos incisos I e II do *caput* analisarão o projeto conforme os seguintes critérios:
- a) Inexistência de pendências da equipe envolvida no projeto, com relação a outros projetos de prestação de serviços;
 - b) Resguardo dos interesses da instituição e a prevalência dos mesmos em qualquer hipótese;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- c) Contribuição para o avanço do desenvolvimento tecnológico, ou difusão de soluções tecnológicas à sociedade e ao mercado;
- d) Disponibilidade de recursos para prestação do serviço;
- e) Adequação na previsão dos custos para o IFSP e do plano de aplicação dos recursos;
- f) Viabilidade técnica e financeira para prestação do serviço, devendo o escopo estar claramente descrito e não apresentar riscos para o IFSP;
- g) Compatibilidade, sem prejuízo, com as atividades de ensino, pesquisa e extensão do câmpus.

§6º A Direção-Geral encaminhará para a INOVA IFSP o processo digitalizado contendo o projeto, a minuta de instrumento jurídico, a análise da Direção-Geral e a aprovação do CONCAM, nos casos cabíveis.

§7º As instâncias I e III têm, cada uma, 10 (dez) dias úteis para conclusão de suas respectivas análises.

Art. 18. Caberá à INOVA IFSP:

- a) Conferir a documentação apresentada;
- b) Analisar a adequação das cláusulas de propriedade intelectual;
- c) Verificar a previsão para Taxa de Ressarcimento Institucional, quando for o caso;
- d) Encaminhar o projeto para uma das Fundações de Apoio credenciadas, quando cabível, para verificação da concordância com os termos do projeto e da minuta e dos custos para execução do projeto;
- e) Encaminhar o processo para a Procuradoria Federal, para parecer sobre a legalidade do instrumento jurídico.

Parágrafo Único. Apenas no caso dos projetos de Tipo II, devido à complexidade de gestão, a INOVA IFSP fará a análise sobre cumprimento de metas do(s) outro(s) projeto(s) Tipo II vigentes no Câmpus.

Art. 19. Após recebimento de parecer favorável da Procuradoria Federal, caberá ao Diretor-Geral do câmpus:

- I - Providenciar as assinaturas do instrumento jurídico;
- II - Enviar uma cópia digitalizada do instrumento jurídico assinado para a INOVA IFSP que providenciará a publicação no Diário Oficial da União e enviará uma cópia para a Fundação, quando cabível.

Parágrafo Único. No caso de cursos, antes da assinatura do instrumento jurídico, deverá ser anexada ao processo a autorização do curso emitida pela Pró-Reitoria de Extensão ou Conselho de Extensão.

Art. 20. No caso dos projetos de Prestação de Serviços por Adesão (Tipo II), o projeto deve ser encaminhado para tramitação nas instâncias previstas no art. 17, *caput*, juntamente com uma minuta de Chamada Pública para Prestação de Serviços, e pode ser aprovado nas referidas instâncias sem necessidade de existência de uma instituição demandante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- §1º A Chamada Pública, bem como o instrumento jurídico entre o IFSP e a Fundação de Apoio, quando for o caso, deverá ser assinada pelo Diretor-Geral do Câmpus logo após a aprovação em todas as instâncias previstas no art. 17.
- §2º A assinatura do Termo de Adesão com cada demandante será realizada posteriormente pelo Diretor-Geral do câmpus, com o modelo devidamente aprovado pela Procuradoria Federal. Cabe ao câmpus controlar a numeração das adesões realizadas ao Edital, bem como providenciar seu arquivamento, para fins de prestação de contas. Uma cópia digitalizada do Termo de Adesão deve ser enviada à INOVA IFSP logo após sua assinatura.

Art. 21. No caso de projetos propostos e coordenados por servidores da reitoria, o coordenador do projeto deve obter ciência da chefia-imediata, e submeter o projeto para tramitação nas seguintes instâncias:

- I - Pró-Reitor do setor ao qual o servidor está vinculado;
 - II - INOVA IFSP;
 - III - Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- §1º Projetos que não envolvam Fundação de Apoio devem ser aprovados apenas nas instâncias previstas nos incisos I e II do *caput*.
- §2º As instâncias dos incisos I e III analisarão o projeto conforme os seguintes critérios:
- a) Inexistência de pendências da equipe envolvida no projeto, com relação a outros projetos de prestação de serviços;
 - b) Resguardo dos interesses da instituição e a prevalência dos mesmos em qualquer hipótese;
 - c) Contribuição para o avanço do desenvolvimento tecnológico, ou difusão de soluções tecnológicas à sociedade e ao mercado;
 - d) Disponibilidade de recursos para prestação do serviço;
 - e) Adequação na previsão dos custos para o IFSP e do plano de aplicação dos recursos;
 - f) Viabilidade técnica e financeira para prestação do serviço, devendo o escopo estar claramente descrito e não apresentar riscos para o IFSP;
 - g) Inexistência de prejuízo às atividades da Reitoria.
- §3º A utilização de recursos de infraestrutura de câmpus do IFSP deverá ter a aprovação do Diretor-Geral do câmpus antes da tramitação do projeto.
- §4º A INOVA terá as mesmas incumbências previstas no art. 18.
- §5º Os projetos previstos no *caput* deverão ser aprovados e assinados pelo Reitor.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. O acompanhamento dos serviços é de responsabilidade da Direção-Geral do câmpus. No caso de projetos propostos por servidores da reitoria, o acompanhamento dos serviços é de responsabilidade do Pró-Reitor do setor ao qual o coordenador do projeto está vinculado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 23. Alterações no projeto de prestação de serviços devem tramitar e ser aprovadas por todas as instâncias previstas neste regulamento, com exceção da mudança na coordenação do projeto.

Parágrafo Único. Projetos de Tipo II não poderão sofrer prorrogação.

Art. 24. A mudança na coordenação do projeto pode ser realizada a qualquer momento e não precisa tramitar por todas as instâncias previstas no regulamento, podendo ser realizada por portaria do Diretor-Geral ou do Reitor, que deverá ser anexada ao processo e encaminhada à INOVA IFSP.

Parágrafo Único. Para projetos de Tipo I, a mudança de coordenação deve ter anuência do coordenador do projeto, salvo motivos de força maior.

Art. 25. O coordenador do projeto deverá:

- I - Até o último dia do ano, caso o projeto não tenha sido concluído, enviar um relatório parcial à Direção-Geral para elaboração do Relatório Anual de Prestação de Serviços.
- II - No prazo de 30 (trinta) dias após o término da prestação dos serviços, enviar relatório final à Direção-Geral do câmpus para aprovação. O relatório deve ser elaborado conforme modelo a ser disponibilizado pela INOVA IFSP.

Art. 26. A Direção-Geral do câmpus deverá elaborar um Relatório Anual de Prestações de Serviços, conforme modelo a ser disponibilizado pela INOVA IFSP, contendo no mínimo o título do projeto, coordenador, instituição demandante, valores arrecadados, forma de recebimento (GRU ou Fundação de Apoio), a aplicação dos recursos, bem como a situação do projeto.

- §1º O período compreendido no Relatório Anual de Prestações de Serviços deverá ser de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano relativo ao relatório.
- §2º O Relatório Anual de Prestações de Serviços deve ser enviado para aprovação pelo CONCAM, na primeira reunião ordinária do ano, e para a INOVA IFSP, para fins de consolidação e divulgação.
- §3º Caso o câmpus não cumpra com as obrigações previstas neste artigo, terá as atividades de prestação de serviço suspensas até sua regularização.

Art. 27. A INOVA IFSP ficará responsável por consolidar e divulgar os Relatórios Anuais de Prestações de Serviços.

- §1º No caso dos projetos envolvendo Fundação de Apoio, será elaborado um relatório específico a ser encaminhado para o Comitê de Acompanhamento das Atividades com Apoio de Fundações.
- §2º Anualmente, a INOVA IFSP apresentará ao Conselho Superior um relatório contendo os projetos realizados com pagamento por meio de GRU, bem como os eventuais casos omissos resolvidos pela INOVA IFSP.

CAPÍTULO VII



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 28. A INOVA IFSP poderá definir normas complementares para operacionalização do processo, desde que não contrariem os dispositivos da legislação vigente.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela INOVA IFSP.

Parágrafo Único. A INOVA IFSP, caso julgue necessário, submeterá os casos omissos para deliberação pelo Conselho Superior.